



## PROJETO DE LEI Nº 054/2025

**EMENTA:** “Institui a Política Municipal de Cuidado da Saúde Mental e Apoio Emocional às Mães Atípicas e dá outras providências.”

A VEREADORA **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabira/PE, a Política Municipal de Cuidado da Saúde Mental e Apoio Emocional às Mães Atípicas, destinada a garantir ações integradas de acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento psicológico e suporte socioassistencial às mães responsáveis por crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condições crônicas que demandem cuidados contínuos.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica toda pessoa que exerce função materna e seja responsável direta pelos cuidados de indivíduo com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras, patologias crônicas incapacitantes ou outras condições que exijam atenção ampliada e permanente.

**Art. 3º** - A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I** – promover o cuidado integral à saúde mental e ao bem-estar emocional das mães atípicas;
- II** – garantir atendimento psicossocial contínuo, humanizado e baseado em evidências;
- III** – fortalecer vínculos familiares e comunitários de apoio;
- IV** – prevenir o adoecimento emocional decorrente da sobrecarga física, financeira e psicológica;
- V** – incentivar ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social e direitos humanos;
- VI** – combater o isolamento social e a discriminação que atingem as mães atípicas.



**Art. 4º** - São diretrizes da Política Municipal de Cuidado da Saúde Mental e Apoio Emocional às Mães Atípicas:

- I – atendimento prioritário na rede municipal de saúde mental;
- II – acolhimento qualificado por equipes multiprofissionais;
- III – oferta de grupos terapêuticos, rodas de conversa, práticas integrativas e programas de fortalecimento emocional;
- IV – articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para garantia de proteção social básica e especial;
- V – incentivo a parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas;
- VI – sigilo, respeito, autonomia e não discriminação.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos competentes:

- I – organizar fluxos de atendimento psicológico e psiquiátrico específicos para mães atípicas;
- II – criar ou fortalecer serviços de apoio, como grupos de acolhimento e escuta ativa;
- III – promover capacitações para profissionais da rede sobre saúde mental materna e cuidados atípicos;
- IV – desenvolver campanhas de conscientização sobre a saúde mental das cuidadoras;
- V – monitorar e avaliar periodicamente os resultados da Política.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - As ações previstas nesta Lei serão executadas observando-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 10.216/2001 (Política de Saúde Mental) e demais normas pertinentes.

**Art. 8º** - A implementação desta Política ocorrerá sem prejuízo das demais políticas municipais de saúde e assistência social, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.





**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo protocolos de atendimento, critérios de priorização e mecanismos de articulação intersetorial.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.**

**Maria do Socorro Veras dos Santos**  
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE





## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

As mães atípicas enfrentam uma realidade marcada por sobrecarga emocional, física e financeira, decorrente dos cuidados permanentes a pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas. Estudos nacionais e internacionais mostram índices elevados de ansiedade, depressão, isolamento social e exaustão nessas cuidadoras.

A proposição está plenamente alinhada a princípios constitucionais, especialmente os previstos nos arts. 1º, III; 3º, IV; 6º; 196 e 227 da CF/88, que consagram a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades, os direitos sociais e a proteção integral. Também dialoga com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Saúde Mental.

A criação desta Política Municipal não gera despesas obrigatórias de caráter permanente, podendo ser implementada com estrutura já existente e por meio de parcerias, priorizando ações de baixo custo e alto impacto social.

Considerando a relevância social, humanitária e constitucional da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

**Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.**

**Maria do Socorro Veras dos Santos**  
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE

